



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás

CONTRATO 42/2018

CONTRATO DE EMPREITADA PARA
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, QUE
NA FORMA ABAIXO ENTRE SI
FAZEM:

Partes

O município de **ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARTINHO MENDES DA SILVA, brasileiro, Prefeito, portador do RG nº 016891 CRA/DF, e inscrito no CPF nº 488.078.771-04 e do outro lado a empresa **CF SANTOS TERRAPLENAGEM - EIRELI - ME** inscrita no CNPJ 04.802.482/0001-54, com sede na Rodovia DF 205 KM 04, Lote 1128, Queima Lençol – Fercal – DF, CEP 73.151-991, neste ato representada por seu diretor CHARLES FRANSOART DOS SANTOS, Brasileiro, casado, empresário inscrito no CPF 039.532.487-40, residente e domiciliado QMS 18, casa 20, Condomínio Mini Chácaras – setor de mansões de sobradinho – DF, CEP 73.082-160, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas

01- CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal

01.01- O presente contrato é firmado nos termos do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 01/2017, cuja homologação e adjudicação do objeto, deu-se a favor do contratado obedecidas as normas dispostas na Lei nº 8.666/93.

02- CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

02.01 – Constitui objeto da presente contratação Execução de obras de Restauração e Pavimentação em TSD nas vias Urbanas do Município de Alto Paraíso de Goiás – GO

03- CLÁUSULA TERCEIRA – Da dotação Orçamentária

Dotação nº 26.782.0501.1-043 - Pavimentação de ruas 4.4.90.51.00.00 - Obras e instalações



Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás

04- CLÁUSULA QUARTA – Normas de Execução

04.01 – Os serviços serão realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da **CONTRATANTE** que serão considerados como parte integrante do presente contrato.

04.02 – A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo aos Projetos de Engenharia da **CONTRATANTE**.

04.03 – Poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com o Projeto, Normas e Especificações, e ainda, em desacordo com as determinações da fiscalização, nos termos do artigo 69, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

05-CLÁUSULA QUINTA – Execução Acréscimo e Supressão de Serviços.

05.01 – Caberá à **CONTRATANTE**, através do seu Prefeito Municipal, a emissão da Ordem de Serviços e à Secretaria de Municipal de Obras do Município de Alto Paraíso de Goiás coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto desta Concorrência Pública e, ainda, fornecer, à **CONTRATADA**, os dados, os elementos técnicos e os projetos de engenharia necessários à realização dos serviços licitados.

05.02 – A **CONTRATADA** deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela **CONTRATANTE**.

05.03 – A **CONTRATADA** se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela **CONTRATANTE** e às modificações propostas e aprovadas pela **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços.

05.04 – Poderá a **CONTRATANTE**, ao seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a mesma caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.

05.05 – Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela **CONTRATADA**, podendo, entretanto, a **CONTRATANTE** determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas nos termos da lei 8.666/93.

05.06 – Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pela **CONTRATANTE**.



Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás

05.07 – Ao término dos serviços, a **CONTRATADA** deverá proceder à limpeza do canteiro da obra.

05.08 – Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo § 1º do art. 65, da Lei 8666/93.

05.09 – As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:

05.09.01 – Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão acertados pelos seus valores históricos.

05.09.02 – Caso ocorra determinado serviço que não tenha sido previsto no Orçamento Estimativo do **ANEXO II**, o seu preço unitário será elaborado de comum acordo entre as partes contratantes, observado o preço de mercado e respeitados os limites previstos no § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

06- CLÁUSULA SEXTA – Pagamento e Reajusta-mento

06.01 – DO PAGAMENTO:

06.01.01 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelas obras e serviços contratados e efetivamente executados, mencionados na cláusula segunda deste contrato, o seguinte preço global estimado de **R\$ 1.991.395,79** (um milhão novecentos e noventa e um mil trezentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos) sendo mão de obra valor de R\$ 414.715,41 (quatrocentos e quatorze mil, setecentos e quinze reais e quarenta e um centavos) e o valor de material será na quantia de R\$ 1.576.680,38 (um milhão quinhentos e setenta e seis seiscientos e oitenta reais e trinta e oito centavos). Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria do MUNICÍPIO em Alto Paraíso de Goiás, baseado em medições mensais, mediante a apresentação das faturas, que deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

06.01.01.01 – Termo de Vistoria emitido pela fiscalização, no mínimo 06 fotos da referida etapa impressas e coloridas;

06.01.01.02 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

06.01.01.03 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), Estadual ou Municipal do domicílio do contratado.

06.01.01.06 – Cópia da **GPS** – Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;



Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás

06.01.01.07 – Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

06.01.01.08 – Caso a **CONTRATADA** esteja enquadrada no Simples Nacional, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIAS**, reterá e recolherá o percentual determinado no Código Tributário Municipal, sobre os serviços de mão de obra da fatura.

06.01.02 – Os pagamentos serão efetuados até o **5º** (quinto) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se, esta data, como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a **CONTRATANTE**, após a mesma, em juros de mora de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

06.01.03 – Para o pagamento da 1ª medição, a **CONTRATADA** deverá, além dos documentos enumerados no item **07.01.01** e seus subitens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (**ARTs**) referentes aos serviços contratados.

06.02 – DO REAJUSTAMENTO:

06.02.01 – De conformidade com o art. 2º da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, o preço contratado não poderá ser reajustado.

07-CLÁUSULA SÉTIMA – Prazo e Prorrogação

07.01 – PRAZO:

07.01.01 – O prazo concedido para conclusão total dos serviços será o de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços.

07.02 – PRORROGAÇÃO:

07.02.01 – A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Administração da **CONTRATANTE** e somente será possível quando:

07.02.01.01 – faltarem elementos técnicos para a execução dos serviços e o fornecimento deles couber à **CONTRATANTE**;

08.02.01.02 – houver ordem escrita da **CONTRATANTE** para a paralisação dos serviços;

08-CLÁUSULA OITAVA – Fiscalização:

08.01 – A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Engenheiro designado pela **CONTRATANTE**.

08.02 – Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento e manutenção de um **DIÁRIO DE OBRA** permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo



Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás

que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal da **CONTRATANTE**, responsável pela Fiscalização.

08.03 – As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da **CONTRATADA**, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

08.04 – Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a **CONTRATADA** deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

08.04.01 – Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

08.05 – Serão obrigatoriamente registrados no “Diário de Obra”:

08.05.01 – PELA CONTRATADA:

08.05.01.01 – as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

08.05.01.02 – as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

08.05.01.03 – as consultas à fiscalização;

08.05.01.04 – as datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

08.05.01.05 – os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

08.05.01.06 – as respostas às interpelações da fiscalização;

08.05.01.07 – a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;

08.05.01.08 – outros fatos que, ao juízo da **CONTRATADA**, devem ser objeto de registro;

08.05.02 – PELA FISCALIZAÇÃO:

08.05.02.01 – atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens **08.05.01.01** e **08.05.01.02** anteriores;



Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás

08.05.02.02 – juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;

08.05.02.03 – observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA** no Diário de Ocorrências;

08.05.02.04 – soluções às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

08.05.02.05 – restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**;

08.05.02.06 – determinação de providências para o cumprimento das especificações;

08.05.02.07 – outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

09-CLÁUSULA NONA – Das Multas e Sanções:

09.01 – A multa contratual será aplicada em **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso consecutivo que exceder o prazo para conclusão da obra.

09.01.01 – A multa aplicada poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, podendo ser restituída se, na medição final dos serviços, for constatada a recuperação do atraso.

09.01.02 – No caso de existir prorrogação, contagem será feita após a data da referida prorrogação.

09.02 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item **10.01**, poderá a **CONTRATANTE**, garantida prévia defesa no prazo de **10** (dez) dias úteis, em processo administrativo, aplicarmos, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

09.02.01 – Advertência;

09.02.02 – Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo que for fixado pelo Presidente em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

09.02.02.01 - Por **6** (seis) meses – quando a **CONTRATADA** incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.



Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás

09.02.02.02 - Por 1 (um) ano – quando a **CONTRATADA** empregar material e/ou fornecer serviços, de qualidade inferior ou diferente das especificações exigidas pela **CONTRATANTE**.

09.02.02.03 - Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**.

09.03 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a funcionário ou a Diretor da **CONTRATANTE**.

09.03.01 – O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Secretário Municipal de Obras e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à **CONTRATANTE** os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item **10.02.02**.

09.03.02 – A reabilitação poderá ser requerida depois de decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista neste item.

09.03.03 – A sanção aplicada conforme item **10.03**, será apurado em processo administrativo próprio, sendo concedido à **CONTRATADA** o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para defesa.

09.04 – As sanções previstas nos itens **10.02.02** e **10.03**, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão deste contrato:

09.04.01 – Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

09.04.02 – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados.

09.05 - As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

10-CLÁUSULA DÉCIMA – Rescisão

10.01 – A rescisão do contrato poderá ser:

10.01.01 – determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);

10.01.02 – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás

10.01.03 – judicial, nos termos da legislação;

10.02 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.03 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

10.03.01 – Devolução da garantia;

10.03.02 – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

10.03.03 – Pagamento do custo da desmobilização.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Recebimentos dos Serviços

11.01 – O recebimento dos serviços será feito pela **CONTRATANTE**, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

11.01.01 – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15** (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

11.01.02 – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sub-contratação

12.01 – Sempre que for julgado conveniente, devidamente justificado e aprovado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**, de acordo com parecer da Fiscalização, poderá a **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, sub-contratar até **30%** (trinta por cento) do objeto, assim entendida etapa da obra, respondendo, entretanto, a **CONTRATADA**, perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**, pela execução dos serviços subcontratados.

12.02 – Fica condicionada a possibilidade de subcontratação à análise prévia da documentação da empresa a ser subcontratada referente à habilitação jurídica, fiscal, técnica (pertinente ao objeto da subcontratação) e econômico-financeira (proporcional à parte eventualmente subcontratada).

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Obrigações

13.01 – Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se:



Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás

13.01.01 – Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de regularidade relativa às contribuições sociais, na forma da Lei 8.212 de 24.07.91, (**INSS** e **FGTS**), Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal e cópia da proposta.

13.01.02 – A **CONTRATADA** deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela **CONTRATANTE**, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

13.01.03 – Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – **CREA-GO** e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 425 de 18 de dezembro de 198, do **CONFEA**.

13.01.04 – Manter “Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho” de acordo com a legislação pertinente e aprovação da **CONTRATANTE**.

14-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Tributos

14.01 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.02 - A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

15-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Registros, Responsabilidade e Foro

15.01- REGISTRO:

15.01.01 - O contrato deverá ser registrado no **CREA-GO**, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 14/12/66 e resolução 425, de 18/12/98, do **CONFEA**.

15.02 - RESPONSABILIDADE:

15.02.01 - A **CONTRATADA** responderá, civilmente, durante **5** (cinco) anos, após o recebimento dos serviços, pela solidez e segurança da obra, bem como dos materiais empregados, nos termos do artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

15.02.02 - Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a **CONTRATANTE** dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar a **CONTRATADA** sob pena de decair dos seus direitos.

15.02.03 - A **CONTRATANTE** exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução da obra, objeto da presente licitação, ficando esta como obrigação única da **CONTRATADA**.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás

15.02.04 – A CONTRATADA é responsável por qualquer dano ambiental que por ventura venha ocorrer em decorrência da execução da obra, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em Lei.

15.03 - FORO:

15.03.01 - Fica eleito o foro da Comarca de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento. E, por estarem acordes, assinam este instrumento os Representantes das partes, o Responsável Técnico da **CONTRATADA** e as testemunhas arroladas.

Alto Paraíso de Goiás, 09 de março de 2018.


Martinho Mendes da Silva
Prefeito de Alto Paraíso de Goiás


Leides Alves Ferreira
Secretario de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

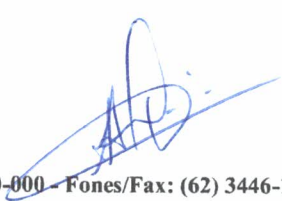

Charles Franshoort dos Santos
CF Santos Terraplenagem – EIRELI – ME


Régio Luciano Ávila de Rezende
Responsável Técnico da Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª- 
CPF: 035.384.311-32

2ª- 
CPF: 003.778.391-24


Ernandes Leite de Moraes
Chefe do Controle Interno